



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.623, DE 24 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o aumento e revisão geral anual nos percentuais que indicam, no vencimento padrão dos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento aos servidores públicos efetivos ativos, bem como aos inativos e pensionistas, da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, no percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento), a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), referente a reposição inflacionária apurada no ano de 2022, a partir do mês de abril de 2023.

Art. 3º - Os percentuais concedidos nos arts. 1º e 2º desta Lei, após somados, serão lançados na folha de pagamento do mês de maio do ano em curso, correspondentes ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), observando os respectivos retroativos na mesma forma e percentual de lançamento.

Parágrafo único - Os servidores que se encontram de férias no mês de maio do corrente ano, que receberam de forma adiantada seus respectivos vencimentos e terços constitucionais, terão lançados o importe referido no caput deste artigo no mês subsequente.

Art. 4º - As hipóteses previstas nesta Lei não se aplicam aos servidores ativos integrantes das categorias de Professor Níveis I a IV da Rede Municipal de Ensino e Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, tendo em vista possuírem regime remuneratório estabelecido em Lei Federal.

Art. 5º - Para aplicação e pagamento do percentual do aumento e da revisão, mencionados nos termos do arts. 1º e 2º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor, suplementada se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

